

## **DECRETO N° 21.142/2010**

***Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Integrada Cidadescola, que visa fomentar a Educação Integral de crianças, da Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Prudente.***

**MILTON CARLOS DE MELLO**, no uso das atribuições que são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** que o art. 34, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação entre as políticas públicas para a inclusão de crianças, e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

**CONSIDERANDO** o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a co-responsabilidade de todos os entes federados em sua implementação e a necessidade de planejamento territorial das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da vivência escolar das crianças da rede municipal de ensino, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pelo governo municipal em janeiro de 2009, que assegura *“Implantação de Educação em Tempo integral no ensino Fundamental”*;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa de Educação Integrada CIDADESCOLA**, com o objetivo de desenvolver a formação integral das crianças da rede municipal de ensino de Presidente Prudente e contribuir para a realização de propostas e práticas curriculares, ampliando a oferta de saberes, atividades sócio educativas, que auxiliem no processo de formação das crianças, por meio da articulação de ações intersetoriais de todas as secretarias e órgãos do Município.

**Parágrafo único.** O Programa será implementado por meio de apoio à realização, em escolas e outros espaços sócio-culturais, de atividades em horário complementar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, saúde e outros, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional.

**Art. 2º.** O programa tem por finalidade:

- I - promover a ampliação do tempo, do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar na rede municipal de ensino mediante a realização de atividades em horário complementar;
- II - contribuir para a redução da evasão, da retenção, distorção idade/série/ciclo, mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do aproveitamento escolar;
- III - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, ampliando sua participação na vida escolar e social;
- IV - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão das crianças, nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente

educacional da diversidade cultural, estimulando a sensibilidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V – estimular as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VI – promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

## **CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO**

**Art. 3º.** O Programa CIDADESCOLA promoverá articulação de ações de todos os setores do município, do Governo Estadual, do Governo Federal e dos parceiros que tenham como beneficiárias crianças de Presidente Prudente.

**Art. 4º.** Integram o Programa CIDADESCOLA ações de todas as secretarias e órgãos municipais, incluindo o SASSOM.

**Parágrafo único.** O Programa de Educação Integrada CIDADESCOLA contará ainda com a participação de ações promovidas pelas várias secretarias estaduais, dos ministérios e de diferentes órgãos e entidades, de acordo com as parcerias e convênios que poderão ser firmados.

**Art. 5º.** O Programa de Educação Integrada CIDADESCOLA será implementado por meio de:

I – articulação institucional e cooperação técnica entre Secretarias Municipais, Estaduais e Governo Federal, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas no art. 2º deste decreto;

II – assistência técnica e conceitual por parte das Secretarias envolvidas, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores e fomento a articulação intersetorial.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O APOIO AS AÇÕES**

**Art. 6º.** O Programa de Educação Integrada CIDADESCOLA visa fomentar por meio de sensibilização, incentivo e apoio à ações de articulação de políticas públicas e implementação de atividades sócio-educativas oferecidas às crianças que consistirem as seguintes orientações:

- I- contemplar a ampliação de tempo e do espaço educativo pela noção de formação integral e emancipatória;
- II - integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico das escolas participantes;
- III - promover em parceria com as Secretarias Municipais, Estaduais, Governo Federal e órgãos afins, a capacitação dos gestores do programa;
- IV - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, instituições educativas de formação de profissionais e de organizações não governamentais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA**

**Art. 7º.** Caberá ao Município de Presidente Prudente:

- I- articular as ações de Programas do Governo Estadual e Federal em curso, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos políticos pedagógicos das escolas;
- II - articular as ações de outros programas de atendimento à criança, com vistas às finalidades estabelecidas no art. 2º desta lei;
- III - mobilizar e estimular a comunidade para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance da finalidade do Programa;
- IV - autorizar as Secretarias envolvidas a realizar contratos e convênios de parceria com instituições formadoras e organizações governamentais e não governamentais visando a implementação e qualificação do Programa;
- V - colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com os Ministérios do Governo Federal e Secretarias Estaduais que integram o Programa;
- VI - instituir a co-responsabilidade entre as Secretarias e órgãos envolvidos no Programa, para proceder encaminhamentos necessários com recursos humanos, financeiros, materiais e de infra-estrutura, para a implementação do programa.

**Art. 8º.** O Programa será gerenciado por um Comitê com a atribuição de coordenar a implementação do Programa de Educação Integrada CIDADESCOLA.

§1º. O Comitê Gestor será constituído de três comissões, a saber:

- I - comissão Intersectorial;
- II - comissão de Planejamento;
- III - comissão de Execução.

§2º. A comissão Intersectorial será composta pelos secretários das pastas e pelos responsáveis dos órgãos citados no art. 4º.

§3º. A comissão de Planejamento será composta por técnicos indicados pelos secretários e responsáveis dos órgãos citados no art. 4º.

§4º. A comissão de Execução será composta pelos Diretores de Escola, Professores Comunitários e pelos demais funcionários indicados pelos responsáveis dos órgãos citados no art. 4º.

§5º. O Comitê poderá convidar representantes de Instituições e órgãos que possam contribuir na implementação, monitoramento e avaliação do Programa de Educação Integrada CIDADESCOLA.

**Art. 9º.** Constituem-se atribuições do Comitê Gestor:

- I - propor aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias e outros órgãos, mecanismos para o aperfeiçoamento da contribuição de suas ações ao Programa;
- II - coordenar e orientar as escolas no desenvolvimento de ações integradoras e socializadoras junto à comunidade escolar;
- III - estabelecer ações voltadas às parcerias com Instituições Formadoras para a qualificação dos profissionais do Programa;
- IV - acompanhar a implementação do Programa gerando constante reavaliação, elaborando relatórios, pareceres e recomendações para o seu aperfeiçoamento.

§1º. A equipe de funcionários para o Programa de Educação Integrada CIDADESCOLA será recrutada preferencialmente dentre os profissionais qualificados para a demanda de atividades, agentes públicos municipais e de Instituições formadoras, conforme perfil e critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor.

§2º. A inclusão e exclusão dos profissionais que integram o Programa CIDADESCOLA serão realizadas, observadas as regras contratuais administrativas e por ato dos secretários.

**Art. 10.** A operacionalização do programa será normatizada por portarias conjuntas entre as Secretarias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de agosto de 2010.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**ONDINA BARBOSA GERBASI**  
Secretária de Educação